

Lei Nº 2.889 de 19 de novembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira de Minas para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$56.470.296,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil e duzentos e noventa e seis reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº 2.872 de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade e operação especial, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I – do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III – de 30% do total fixado no orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV – da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também, ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado.

§ 2º. Por não se constituírem autorização de despesa na forma do art. 42 da Lei 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 19 de novembro de 2024.

Dirceu D Ângelo de Faria
Prefeito Municipal